



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Razão Social: Fundação Pio XII

Nome Fantasia: Complexo Oncológico De Referência Do Estado De Goiás

Telefone: (62) 99455-7160

Contato: Wilias de Carvalho Leite

E-mail: diretoria@cora.saude.go.gov.br

Nº de contrato: 8891/2025

Representante: Hadassa Serafim

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **Fundação Pio XII, Organização da Sociedade Civil – OSC**, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA, com inscrição no CNPJ sob nº 49.150.352/0046-14, localizada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Faz Retiro, CEP: 74620-435, Goiânia – GO, representada pelo seu Presidente, Henrique Duarte Prata, brasileiro, portador da RG nº 4.897.609, inscrito no CPF sob o nº 398.234.078-00, residente e domiciliado na Rodovia Pedro Vicentine, km 05, Barretos – SP, CEP: 14780-970, infra-assinado, dominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Coletar Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 26.347.116/0001-95, estabelecida à Av. D N. 419 Lt. 01 Sala 401 Setor Marista, Goiânia - GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre sí justo e acordado por esta e na melhor forma de direito ajustado, celebrar este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base nos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano classe II-A ou classe II-B gerado pela **CONTRATANTE** em sua sede conforme endereço mencionado neste contrato.

1.2. Os resíduos de que trata no item 1.1. Serão retirados pela **CONTRATADA** no endereço acima citado.

1.3. Locação de Container de plástico de 1000 litros para acondicionamento de resíduos.

1.4. **A coleta será realizada de segunda a sábado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato respeitando integralmente a legislação em vigor, com boa-fé objetiva, lealdade, transparência e lisura.

2.2. Retirar nas instalações da **CONTRATANTE** os resíduos produzidos em veículo próprio devidamente equipado e licenciado.

2.3. Fornecer documento (manifesto de transporte) comprobatório do peso ou quantidade de container coletado.

2.4. Efetuar a destinação do resíduo coletado em Aterro Sanitário devidamente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes.

2.5. Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente a ocorrência de qualquer fato que prejudique a normal execução da prestação dos serviços contratados.

2.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus empregados, colaboradores responsáveis por esta atividade.

2.7. Notificar ao IBAMA, e demais órgãos ambientais, quaisquer alterações pertinentes ao contrato, incluindo a sua rescisão.

2.8. Garantir a seus funcionários e prepostos designados para prestação dos serviços, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar o material a ser coletado devidamente acondicionado dentro dos contêineres em local próprio para a coleta, garantindo a acessibilidade e manuseio pela equipe da **CONTRATADA**.

3.2. Responsabilizar-se pelos recipientes de acondicionamento dos resíduos enquanto sob seu domínio inclusive sua higienização, devendo ser utilizado unicamente para tal finalidade não podendo exceder a quantidade limite de carga e volume de cada container, sendo certo, que os resíduos não poderão transbordar dos referidos containers.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

3.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.

3.4. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pela guarda da sua via do Manifesto de Coleta, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de reenviar o Manifesto junto do instrumento de cobrança.

3.5. É obrigação da **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** qualquer alteração em seu cadastro.

3.6. Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), em conformidade com a legislação vigente, e a disponibilizar três vias do MTR ao CONTRATADO antes do início da coleta dos resíduos.

3.7. Realizar a segregação dos resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, garantindo a separação adequada dos resíduos Classe II. O descumprimento desta obrigação implicará em multa de 2% (dois por cento).

3.8. Não exceder a capacidade de peso máxima dos containers, a fim de evitar danos aos mesmos. Caso seja identificado que o excesso de peso causou danos ao container, a **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos de reparo ou substituição do container danificado, mediante orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a **R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** por container de 1000l resíduo sólido coletado; **R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais)** por unidade de locação de container de 1000 litros.

4.2. No valor correspondente à prestação dos serviços está incluso despesas com o transporte, destinação em aterro habilitado, emissão de relatórios e impostos.

4.3. Na ocorrência de qualquer alteração nas atuais disposições legais ou condições mercadológicas que orientam o presente contrato, de modo a causar ônus ou obrigações adicionais a qualquer das partes, as mesmas buscarão conjuntamente a revisão do presente a fim de restabelecer seu equilíbrio financeiro, como condição a sua continuidade.

4.4. Quando da visita do empregado da **CONTRATADA** ao local da coleta indicado pela **CONTRATANTE**, comprovado através do manifesto de transporte, for frustrada por quaisquer motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, mesmo que por falta de resíduos a serem coletados, será devido, pela **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) referente à taxa de deslocamento.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Observado o disposto no item 4.1. O pagamento da remuneração à **CONTRATADA** será realizado impreterivelmente até o dia **25** do mês.

5.2. A inobservância da data do pagamento dos serviços prestados implicará na multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC a ser calculado a partir da data do inadimplemento.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário até a data do vencimento, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA:** (62) **3316 - 1555** ou coletar@indcomambiental.com.br.

5.4. De acordo com a **Lei Complementar 116/2003, Artigo 3º, Inciso VI**, o objeto do presente Contrato NÃO deverá sofrer Retenção na Fonte relativo a tributos municipais ISS (imposto sobre serviços) devendo a **CONTRATADA** recolhê-lo na forma e prazo definido na legislação própria do município da **CONTRATADA**.

5.5. De acordo com a **Lei 10.833/2003, Artigo 30 e Lei 13.137/2015, Artigo 24**, o objeto do presente Contrato deverá sofrer Retenção na Fonte relativo a tributos federais (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) e a **CONTRATANTE** deverá recolhê-lo na forma e no prazo definido na legislação própria.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base no INPC, e mediante uma nova negociação de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente através de Termo aditivo celebrado entre as partes.

7.2. Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022- SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, quando a parte CONTRATANTE deixar de cumprir às obrigações assumidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Conforme a PORTARIA Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2020 do Ministério do Meio Ambiente, torna obrigatória a utilização do sistema SINIR **para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos** para todos os geradores de resíduos.

O documento deve ser emitido e preenchido pelo gerador dentro do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, acessando <http://mtr.sinir.gov.br/>. A **CONTRATANTE** é responsável pela emissão e preenchimento das informações contidas no MTR que deverá estar impresso e disponibilizado em de cada coleta dos resíduos.

9.2. De acordo com a Legislação Ambiental vigente a **CONTRATADA** deve apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas em sua unidade, informando aos órgãos competentes seus **clientes ativos**, quantidade e origem dos resíduos recebidos e tratados no respectivo período.

9.3. A **CONTRATADA** unicamente se responsabiliza em conferir o resíduo coletado ou recebido observando seu peso ou volume, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** o conteúdo da carga juntamente com as informações contidas nas notas fiscais ou manifesto de transporte.

9.4. A **CONTRATADA** poderá suspender a realização dos serviços caso ocorra inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** em prazo superior a 15 (quinze) dias.

9.5. O restabelecimento da coleta de resíduos se dará mediante a quitação dos valores em aberto.

9.6. Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes são sigilosos, deles não podendo ser dado conhecimento à terceiros, a não ser com o consentimento de ambas as partes.

9.7. As partes declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e eventuais Anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

9.8. O não exercício de qualquer direito, assegurado por este contrato a qualquer das partes ou a tolerância expressa ou tácita em relação à eventual infração contratual, não poderão ser interpretados ou invocados tais precedentes como renúncia ou novação, portanto permanecerão válidas as cláusulas deste contrato, reconhecida ainda à parte a possibilidade de, a qualquer tempo, tornar efetivo o direito até então não exercido por ela.

9.9. Toda e qualquer alteração do contrato ou de seus anexos requer forma escrita, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma de seus respectivos estatutos ou contratos sociais.

9.10. Os veículos da **CONTRATADA** farão a coleta apenas dos resíduos que se encontrarem dentro dos contêineres.

9.11. O descumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na cláusula terceira, implicará na multa prevista no item 3.7, a qual deverá ser paga diretamente para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedado aos empregados da **CONTRATADA** o manuseio de resíduos que eventualmente estejam **acondicionados fora dos contêineres** ainda que estejam acondicionados em sacos plásticos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Reconhecem, expressamente, as Partes, que a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados ou contratados não são empregados, mandatários ou procuradores da **CONTRATANTE** e, em consequência, não poderão assumir nenhuma obrigação em nome da **CONTRATANTE**.

10.2. Inexiste qualquer espécie de vínculo empregatício e/ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em conjunto ou isoladamente, com relação às pessoas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para prestar os serviços que constituem o objeto do presente Contrato.

10.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, relativos a todos os seus empregados alocados aos serviços objeto deste recolhimento, sob pena de retenção ou compensação dos valores devidos a título de referidos recolhimentos e rescisão do Contrato independente de notificação por parte da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se a eximir a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista eventualmente proposta por sócios, empregados, subcontratados, colaboradores ou quaisquer terceiros relacionados à **CONTRATADA**, arcando com todos os custos gerados por tal demanda à **CONTRATANTE**, incluindo os relacionados direta ou indiretamente à sua defesa em juízo.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes se comprometem-se expressamente a não revelar ou divulgar a terceiros e nem tampouco utilizar de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, nenhuma informação ou conhecimento que obtiver em razão deste contrato.

11.2 Fica expressamente vedado às partes divulgar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros ou colaboradores não autorizados, quaisquer informações, dados pessoais ou fatos de natureza confidencial a que tenha acesso por via da celebração deste contrato.

11.3. As partes comprometem-se a respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à Lei 13.709/2018.

11.4. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos ora contraentes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-o caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

11.5. As partes poderão revogar seu consentimento quanto ao tratamento de seus dados, a qualquer tempo, por e-mail, ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, inciso 5º, da Lei nº 13.709/2020. Nessa hipótese, ficam ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado.

11.6. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o Controlador dos dados, tem ciência de que estará sujeito às penalidades previstas no artigo 52, da lei nº 13.7069/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. As partes, neste ato, obrigam-se a envidar seus melhores esforços, no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do ora pactuado.

12.2. Toda discordância ou disputa originada do presente Contrato será resolvida pelo Foro da Comarca de BARRETOS-SP, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DE CONTAINER.

13.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, em regime de comodato, os containeres para armazenamento temporário dos resíduos gerados nas dependências da unidade atendida, conforme descrito no Anexo I.

13.2. Os containeres permanecerão nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, sendo de responsabilidade desta a guarda, o uso adequado e a integridade física dos equipamentos.

13.3. É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo bom estado de conservação dos containeres, responsabilizando-se por danos decorrentes de mau uso, vandalismo, extravio ou qualquer avaria ocasionada por conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.4. A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição dos containeres em caso de desgaste natural proveniente do uso regular.

13.5. Na hipótese de constatação de dano por mau uso, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, que deverá arcar com os custos de reparo ou substituição dos containeres, mediante apresentação de relatório técnico e respectivo orçamento.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes

ANEXO I

Especificações dos Containers Alocados

- Tipo: Container de 1.000 litros com tampa basculante
- Quantidade: 4 (quatro)
- Local de instalação: Área externa coberta, ao lado do abrigo de resíduos

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de. Igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia - GO, 27 de maio de 2025.

Assinado por:

Henrique Duarte Prata
C08E2CB3F1404C2...

**Fundação Pio XII, Organização da Sociedade Civil – OSC
 CONTRATANTE**

DocuSigned by:

Leonardo Fagundes
2DCA0ABADB15415...

**Coletar Ambiental LTDA
 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Renato Batista Matos Bitencourt
EA3DDDE0A984452...

Nome: _____

RG ou CPF: _____

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Hadassa Serafim e Silva
D77F05A79AS24F6...

Nome: _____

RG ou CPF: _____

Assinatura: _____

Versão	Autor	Revisão	Data	Aprovado por:
1.6	Dep. Jurídico	06	08-04-2024	Leonardo Fagundes